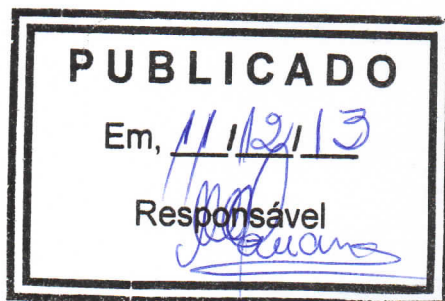


LEI nº 1050, de 11 de dezembro de 2013.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento referente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Confissão de Débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, relativo ao excesso da taxa de administração estipulado em 2% (dois por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 772, de 15 de dezembro de 2005, em seu artigo 14, §4º, para as despesas administrativas do RPPS e não aportadas pelo Município, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DA PREFEITURA



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada para o exercício.

Órgão 10 - Secretaria de Finanças
Unidade 1 – Departamento de Administração Financeira
Funcional – 28.846 Encargos Especiais
Operação – 0.000314 Amortização de Parcelamento com o IPREBE
Despesa – 3.4.6.9.1.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado - RPPS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2013.


Severino Otávio Raposo Monteiro
PREFEITO